



**LEI Nº 305/2026**

**DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Institui a Política Municipal de Arborização Urbana de Aiuaba/CE, disciplina o manejo de espécies exóticas invasoras, proíbe a poda drástica, incentiva o plantio de espécies nativas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Arborização Urbana de Aiuaba, visando ao planejamento, plantio, manejo, conservação e proteção das árvores em logradouros públicos e, no que couber, em propriedades privadas, em harmonia com o meio ambiente e o bioma Caatinga.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por:

- I - Arborização Urbana: vegetação de porte arbóreo existente em espaços públicos ou privados;
- II - Espécies Exóticas Invasoras: plantas não nativas que se proliferam e prejudicam o ecossistema local;
- III - Poda Drástica: remoção de parte significativa da copa ou corte do tronco principal que comprometa a saúde da árvore.

## **CAPÍTULO II**

### **DO MANEJO DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS**

**Art. 3º** Fica proibido o plantio de espécies exóticas invasoras em áreas públicas do Município.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente promoverá o inventário e a substituição gradativa de espécies exóticas invasoras que prejudiquem o equilíbrio ambiental por espécies nativas do bioma Caatinga.



Parágrafo único. As ações previstas no caput serão realizadas de forma progressiva, conforme planejamento técnico e disponibilidade orçamentária, mediante laudo técnico do órgão competente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PODA E MANEJO DA ARBORIZAÇÃO**

**Art. 5º** Fica proibida a prática de poda drástica em árvores situadas em vias públicas, praças, áreas verdes e, no que couber, em propriedades privadas no Município de Aiuaba.

**Art. 6º** Toda poda em espaço público deverá ser previamente autorizada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 16246, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º A poda de árvores próximas à rede elétrica será realizada pela concessionária responsável, em articulação com o Município, observando critérios técnicos que minimizem danos à arborização.

§ 2º O descumprimento das disposições desta Lei caracteriza infração administrativa ambiental, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PROTEÇÃO E DO INCENTIVO AO PLANTIO DE ESPÉCIES NATIVAS**

**Art. 7º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Plantio de Espécies Nativas do bioma Caatinga, com o objetivo de promover a arborização urbana sustentável.

**Art. 8º** O Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, disponibilizará orientação técnica à população para o plantio, manejo e conservação das espécies arbóreas.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 9º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, às seguintes penalidades administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;



- III – obrigação de reparar o dano ambiental;
- IV – outras medidas administrativas cabíveis.

**Art. 10.** A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A definição dos valores das multas e demais critérios para aplicação das penalidades será estabelecida em regulamento.

§ 2º Na aplicação das penalidades, serão considerados a gravidade da infração, a reincidência e a capacidade econômica do infrator.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba/CE, aos 29 de abril de 2026.**

  
**José Moraes Feitosa**  
Prefeito Municipal de Aiuaba/CE



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA/CE, JOSÉ MORAES FEITOSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, **SANCIONAR** e tomar público a **LEI Nº 305/2026**, de 29 de abril de 2026, por meio do portal da Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE.

Gabinete do Prefeito de Aiuaba/CE, aos 29 de abril de 2026.

  
**José Moraes Feitosa**

Prefeito Municipal de Aiuaba/CE